



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de setembro de 2023.

Ofício nº 575/2023 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando nº 5.469/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 187 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito a para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

PAULO CÉSAR MONARO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 297 /2023

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 187 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 187 da Lei Municipal nº 2.402, 07 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 187 (...)

Parágrafo único. *As disposições contidas no “caput” deste artigo não se aplicam às piscinas de uso exclusivo, especificadas como residenciais unifamiliares.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de setembro de 2023.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 187 da Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, dando outras providências.

A presente propositura tem o objetivo de rever os critérios de afastamento das divisas do lote para as piscinas de uso exclusivo em imóveis residenciais unifamiliares, pois entende-se que, diferente do que se exige para as piscinas de uso coletivo, o distanciamento de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), nos casos de uso exclusivo residencial unifamiliar é desnecessário por tratar-se de equipamento de pequeno porte que geralmente depende do melhor aproveitamento das áreas livres do lote.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal